

=====

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 20220095
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PACAJÁ/ FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA TOP LINE TURISMO
EIRELI. CNPJ 03.485.317/0001-53.**

CONTRATANTE: Fundo municipal de Assistência Social, com sede na Rua 13 de Abril, S/N, representado pela Sra. MARTA RESENDE SOARES, secretária de Assistência Social nesta.

CONTRATADA: TOP LINE TURISMO EIRELI, CNPJ Nº 03.485.317/0001-53, estabelecida na AVENIDA DJALMA DUTRA, 1783, CENTRO, Altamira-PA.

RESOLVE, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente, **Rescindir Unilateralmente**, o Contrato nº 20220095, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do **CONTRATO Nº 20220095** que tem por objetivo: a prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento, sob demanda, passagens aéreas, locação de veículos e outros serviços correlatos, destinado ao atendimento de demandas da secretaria municipal de assistência social.

CLÁUSULA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A rescisão unilateral de contratos tem amparo na disposição contida no artigo 78 Inciso XII e 79, Inciso I, da lei 8.666/1993.

- **Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:**
XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- **Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:**
I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo anterior;

2.2. Pelo exposto, ratifico a opinião da Assessoria jurídica, razão pela qual o Termo de Rescisão Unilateral, segue, em três vias de igual teor, para que após assinado seja encaminhado para publicação, fica rescindido o Contrato mencionado na cláusula anterior, em **28 de abril de 2022**, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA DO FÓRUM

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Pacajá – Pará. E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Pacajá, 28 de abril de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 11.851.861/0001-08
CONTRATANTE

Testemunhas:

1) _____ 2) _____